

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



Sugestão de Emenda ao Orçamento de 2006

SOA N° 13

**Presidência da República****Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional****Ofício nº 276 -2005/CONSEA**

Brasília, 11 de novembro de 2005.

A Sua Senhoria a Senhora
DEPUTADA FÁTIMA BEZERRA
Presidente da Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Prezada Senhora Deputada,

Apresento proposta de Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2006, detalhada a seguir, referente ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, tema prioritário para este Conselho.

O CONSEA é uma instância de articulação da sociedade civil com os órgãos do Governo Federal com vistas à proposição de diretrizes para as políticas federais voltadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. É composto majoritariamente por representantes da sociedade civil, que totalizam dois terços dos conselheiros, aos quais se somam dezessete Ministros (ou seus representantes); há também a participação de observadores e convidados de instituições diversas.

Propõe-se Emenda ao Orçamento Geral da União em 2006, acrescentando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) às dotações da Ação 2798 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, integrante Programa 0352 - Abastecimento Agroalimentar. A unidade responsável pela Ação é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por meio da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, é uma iniciativa inovadora do Governo Lula, tendo por objetivo a estruturação e integração de ações de apoio à produção e ao consumo de alimentos, objetivando concretizar o compromisso de erradicação da fome no país.

Palácio do Planalto, anexo I, sala C2 – Brasília/DF - CEP: 70150-900

Tel: (61) 411.2747/411.2746 - Fax: (61) 411.2301

secret.consea@planalto.gov.br

www.planalto.gov.br/consea



Presidência da República
Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional

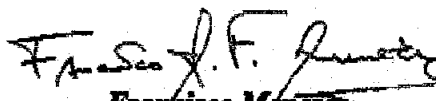


Entre as inovações do Programa, destacam-se: a institucionalização de mecanismos de compras da produção de alimentos da agricultura familiar, como preconizado nas diretrizes da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; a provisão de subvenções ao consumo de alimentos às populações em situações de risco; e o atendimento desses objetivos mediante ação integrada da política agrícola e de segurança alimentar e nutricional.

A previsão contida no Projeto de Lei Orçamentária 2006, no entanto, encontra-se muito aquém das necessidades do público-alvo. Montante muito superior, por exemplo, é destinado ao financiamento da agricultura familiar, por meio do Plano de Safra da Agricultura Familiar 2005/2006, que totaliza R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais). Justifica-se, assim, a necessidade de ampliação das dotações inicialmente previstas, de forma a garantir a expansão e consolidação dessa iniciativa de caráter estruturante, complementar às ações pontuais de combate à fome.

Encaminho em anexo os normativos relativos à constituição deste Conselho e à sua composição atual.

Atenciosamente,


Francisco Meneses
Presidente do CONSEA

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.079, DE 12 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas e diretrizes para a política nacional de segurança alimentar e nutricional do Governo Federal.

Art. 2º Ao CONSEA compete:

I - assessorar o Presidente da República na formulação de políticas que visam integrar as ações governamentais para garantir o direito humano à alimentação;

II - propor e pronunciar-se sobre:

a) as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelos Ministérios, Secretarias e demais órgãos e entidades executores daquela Política;

b) os projetos e ações prioritárias da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluídos no Plano Plurianual de Governo;

c) as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade; e

d) a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

III - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com a segurança alimentar e nutricional no território nacional;

IV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de uma rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento das atividades de segurança alimentar e nutricional;

V - promover e organizar a realização das conferências nacionais de segurança alimentar e nutricional;

VI - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento e fomento da segurança alimentar e nutricional;

VII - definir diretrizes e programas de ação do Colegiado; e

VIII - elaborar o seu regimento interno e as propostas de alterações.

Parágrafo único. O CONSEA estimulará a criação de conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

~~Art. 3º O CONSEA será composto por quarenta e dois conselheiros, designados pelo Presidente da República, que representarão a sociedade civil, e pelos seguintes Ministros de Estado, Secretários Especiais e Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República:~~

Art. 3º O CONSEA será composto por quarenta e dois conselheiros e seus suplentes, designados pelo Presidente da República, que representarão a sociedade civil, e pelos seguintes Ministros de Estado, Secretários Especiais e Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República: (Redação dada pelo Decreto nº 5.303, de 2004)

I - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - das Cidades;

IV - do Desenvolvimento Agrário;

V - da Educação;

VI - da Fazenda;

VII - do Meio Ambiente;

VIII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IX - da Saúde;

X - do Trabalho e Emprego;

XI - da Integração Nacional;

XII - Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

XIII - da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;

XIV - da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

XV - da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

XVI - da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

XVII - do Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República.

§ 1º O CONSEA será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, designado pelo Presidente da República, e secretariado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, de que trata o caput, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

~~§ 4º O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e entidades:~~

§ 4º O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e entidades: (Redação dada pelo Decreto nº 5.303, de 2004)

I - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição;

IV - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;

V - Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

VI - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO;

VII - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO;

VIII - Organização Internacional do Trabalho - OIT;

IX - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

X - Banco Interamericano de Desenvolvimento;

XI - Talher Nacional;

XII - Relatoria Nacional do Direito Humano à Alimentação;

XIII - Associação Brasileira de Municípios;

XIV - Confederação Nacional dos Municípios; e

XV - Frente Nacional de Prefeitos.

XVI - Ministério da Ciência e Tecnologia. (Incluído pelo Decreto nº 5.303, de 2004)

§ 5º A participação no CONSEA será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O CONSEA contará com câmaras temáticas permanentes, conforme estabelecido no regimento interno, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no regimento interno, bem como técnicos governamentais que atuam nas respectivas áreas em que elas estão aplicadas.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos e entidades públicas.

§ 3º Cada Câmara Temática deverá ter um Coordenador escolhido entre os conselheiros da sociedade civil e um secretário vinculado a órgão do Governo.

Art. 5º O CONSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º O Presidente do CONSEA, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 7º O regimento interno do CONSEA será aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 4.582, de 30 de janeiro de 2003.

Brasília, 12 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.5.2004



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

2

ISSN 1677-7050

Ano XLV Nº 91

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de maio de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Justiça	24
Ministério da Previdência Social	24
Ministério da Saúde	26
Ministério das Comunicações	28
Ministério das Relações Exteriores	29
Ministério de Minas e Energia	30
Ministério do Desenvolvimento Agrário	30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	30
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30
Ministério do Esporte	32
Ministério do Meio Ambiente	32
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	32
Ministério do Trabalho e Emprego	33
Ministério dos Transportes	34
Ministério Público da União	34
Poder Legislativo	34
Poder Judiciário	34

Atos do Poder Executivo

CASA CIVIL

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "v", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34 do Decreto nº 5.079, de 11 de junho de 2003, resolve:

DESIGNAR

os seguintes membros, representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA:

ALBERTO ERICILIO BROCH
ALTEMIR TORTELLI
ANA LÚCIA FERREIRA
ANA MARIA PETRONETTO SERPA
ANA MARIA SALLES PLACIDINO
ANDRÉ ROBERTO SPITZ
ARIOVALDO RAMOS DOS SANTOS
AZELENE INACIO KATINDANG

Páginas	Impressões	DF	Correção
de 1 a 24	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01
de 25 a 28	R\$ 0,02	R\$ 0,02	R\$ 0,02
de 29 a 32	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,03
de 33 a 36	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,04
de 37 a 40	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,05
de 41 a 44	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,06
de 45 a 48	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 0,07
de 49 a 52	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 0,08
de 53 a 56	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09
de 57 a 60	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,10

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA LEITE
CARLOS ROBERTO FACCHINI
CLEUSA BRASIL DA CUNHA CARTAXO
DANILLO MIRANDA
DELEI MARIA DE ARAÚJO CASTRO
GUILCE TEREZINHA OLIVEIRA CUNHA
EDMAR GUARIENTO CADELLA
ELIJO DONOMO

ELZA MARIA FRANCO BRAGA
FRANCISCO MINEZER
JOSE RIBAMAR ARAÚJO E SILVA
JORGE LUIZ NUMA ABRAHÃO
LEA LÚCIA CECÍLIO BRAGA
LUIZ MARINHO
MALAQUIAS BATISTA FILHO
MÁRCIO LOPES FREITAS
MARCOS CÉSAR SIMARELLI WINTER
MARIA EMÍLIA PACHECO
MARIA REGINA NABUCO
PADRE MATIAS MARTINHO LEITE
DOM MAURO MORELLI
NAIDISON DE QUESTELLA BAPTISTA
PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO
REGINA DA SILVA MIRANDA
RENATO S. MALUF
PASTOR ROLF SCHÜTENEHANN
ROMÁRIO ROBERTO
SONIA LÚCIA LUCENA SOUZA DE ANDRADE
SILVIO CACCIA DAVA
SUELY NAZARÉ DE OLIVEIRA LINHARES
UBIRACI DANTAS DE OLIVEIRA
WALTER BELIK
WERNER FUCHS
ZILDA ARNS

Brasília, 11 de maio de 2004, 183ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto nos arts. 18, inciso I, e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.323, de 1º de outubro de 1986, e no art. 39 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, resolve:

NOMEAR

LÚCIO PIRES DU AMORIM, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, renunciando-o, ex-officio, do Consulado-Geral em Miami para a Embaixada em Pretória.

Brasília, 12 de maio de 2004, 183ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luis Nogueira Amorim

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 120, § 1º, inciso III, e 131, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001266/2004-01, do Ministério da Justiça, resolve:

NOMEAR

o Doutor FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, no cargo de Juiz Titular, na vaga decorrente do término do segundo mandato do Juiz-Substituto Sílvestre Máximo da Silva Queiroz.

Brasília, 12 de maio de 2004, 183ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mário Thomaz Bastos

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 24 do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 499 - CONCEDER

ao servidor requerente RONALDO DE SOUZA GARCIA, a Gratificação Temporária Suplente, nível GTS-1, do Centro Regional de Verificação - Posto Velho do Centro Regional do Sistema de Proteção da Amazônia - Mêsada do Centro Gerenciador e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia da Casa Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 479 - EXONERAR, a pedido,

MARCELO BORGES SERENO do cargo de Assessor-Chefe de Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.6.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 471 - NOMEAR

JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria na Vice-Presidência da República, código DAS 101.5

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

